



Estado do Pará
República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Marabá



Contrato nº 0010-2016/SEMED.
Processo nº 172200/2015.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o
MUNICIPIO DE MARABÁ e o (a) Sr. (a) **Maria do Carmo da Silva Santos**.

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **Maria do Carmo da Silva Santos**, tendo como objeto o imóvel localizado à **FL.33 Qd. 18 Lt. 02, 49 e 50 - Nova Marabá - Marabá/PA**, designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICIPIO DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ UF: PA
Telefone: (94) 3322-2883	CEP: 68.507-570
End.Eletrônico: semad.dac@maraba.pa.gov.br	
Nome do Responsável: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA.	
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Portaria nº 2229/2014 - GP.	

LOCADOR:

Sr. (a) Maria do Carmo da Silva Santos.	
CPF/CPNJ: 471.335.202-06.	RG: 3160353 SSP/PA.
Telefone: .	
Endereço residencial: Fl. 33 Qd. 19,2 Nova Maraba - Marabá/PA.	

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 04/01/2016 e término estabelecido para o dia 31/12/2016**, podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela lei federal nº 8.245/91.

P-9-3-1

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais)**, conforme atestado pela Comissão de Acompanhamento e Controle de Contratos de Locação de Imóvel instituída pela Portaria 0472/2014 da Secretaria de Educação, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)**. O Aluguel será Reajustado Anualmente conforme Variação do IGPM.

Terceira — É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta — O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) **NEI Rafael Barbosa Fernandes**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta — O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta — O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima — Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **12 365 0010 2.029 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nona — Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima — Constituem obrigações do **Locador**:

I — Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II — Adequar o espaço físico para o funcionamento da Escola conforme o projeto elaborado pelo Departamento de Infraestrutura da SEMED.

III — No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

IV — Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU — Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição.

V — Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

VI — dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VII — Apresentar UC — Unidade Consumidora de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação

VIII — Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda Escolar e de qualidade, inclusive no período de estiagem, não podendo o calendário Escolar ser interrompido por esse motivo.

Décima primeira – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

- I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência
- II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.
- III – As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel
- IV – Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.
- V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel
- VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados

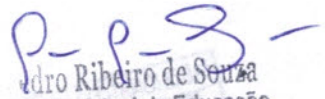
Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

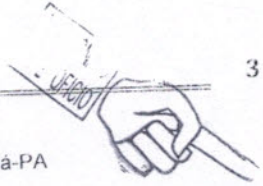
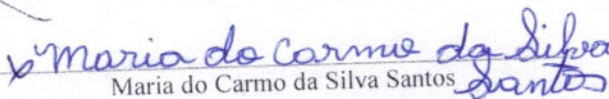
Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

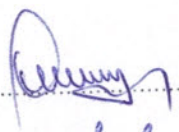
Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá – Pará, 04 de janeiro de 2016.



Pedro Ribeiro de Souza
Sec. Municipal de Educação
Port. nº 2229/2014-GP
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Maria do Carmo da Silva Santos
CPF: 471.335.202-06

TESTEMUNHAS: 1).....

2).....